



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3581 /2002.
(de 15 de março de 2002)

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Projeto Verde" com a finalidade de urbanização, implantação, guarda, conservação e manutenção de praças, espaços livres e áreas verdes do Município, por empresas privadas e dá outras providências.

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO, MEIO AMBIENTE, TRABALHO, SEGURANÇA, DEFESA CONSUMIDOR, S.S. em 19/03/02
PRESIDENTE

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Projeto Verde", para urbanização, implantação, conservação, manutenção e guarda de praças, espaços livre e áreas verdes, através de termo de cooperação com empresas privadas do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da urbanização de que trata este artigo será de inteira responsabilidade da empresa interessada e as despesas com os respectivos serviços correrão às suas expensas exclusivas.

Artigo 2º - O Poder Executivo permitirá às empresas cooperadoras a colocação de placas indicativas de sua colaboração com a administração pública, em tamanho a ser regulamentado por Decreto e nas quais constará, obrigatoriamente os dizeres : "PROJETO VERDE".

Artigo 3º - Os serviços de urbanização de que trata esta lei serão supervisionados e fiscalizados pelo Poder Executivo e o termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente e a critério da Administração Pública, de acordo com sua conveniência de forma parcial ou total.

Artigo 4º - Eventuais ocorrências que importem em adoção de medidas por parte da Administração, deverão ser comunicadas pelas empresas cooperadoras, para a defesa do domínio público.

Artigo 5º - Não se incluem nos termos da presente lei, a implantação de edificações permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

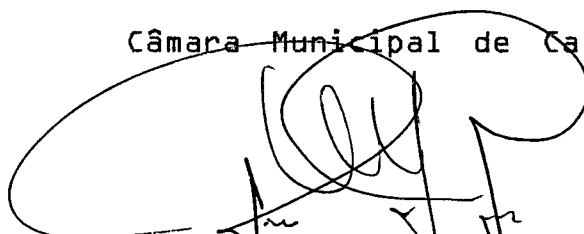
Estado de São Paulo

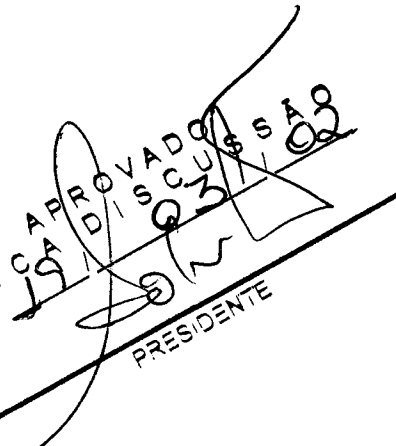
Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo de trinta (30) dias, a partir da sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1867, de 20 de março de 1989.

Câmara Municipal de Caieiras, data
supra.


GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR


UNICA APROVADO
S.S. DISCUSSÃO
PRESIDENTE